



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Presidência da Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº DE 2009.

(Do Sr Marcos Montes/DEM-MG)

Excelentíssimo Senhor

Deputado Michel Temer

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”, e art. 32, inciso XIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao PL 5.139 de 2009, de autoria do Poder Executivo, que *“Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências”*, para que seja, também, distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

JUSTIFICATIVA

O PL 5139/2009, em seu artigo 1º prevê de forma explícita que as disposições do projeto regem as ações civis públicas destinadas à proteção:

“I - do meio ambiente, da saúde, da educação, do trabalho, do desporto, da segurança pública, dos transportes coletivos, da assistência jurídica integral e da prestação de serviços públicos;”

Deve-se aqui ressaltar a importância da Ação Civil Pública na proteção ao meio ambiente, pois ao mesmo tempo em que reprime a prática de atos lesivos ao meio ambiente, também procura a reparação do dano causado pelo agente causador. Trata-se de instrumento adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico.

No entanto, a Lei 7.347/1985, que prevê a legitimação das pessoas jurídicas estatais, autárquicas e paraestatais, assim como das associações destinadas à proteção do meio ambiente, é revogada expressamente pelo PL 5139/2009, no seu artigo 71, inciso I. Revoga também dispositivos dessa lei que possibilitam o compromisso de ajustamento de conduta, meio eficaz para obter prestação mais efetiva e rápida que as medidas jurisdicionais, nas questões que envolvem a repressão de atividades lesivas ao meio ambiente, como também para a recomposição de áreas degradadas

Como se verifica é de todo certo que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), pois se propõe a regular instrumento de defesa do meio ambiente e também do Direito Ambiental. Requer-se, assim, que o PL

5139 seja também submetido à análise da CMADS, em razão das suas atribuições previstas no inciso XIII, alínea “a”, do artigo 32 do RICD, concernentes à matéria tratada na proposição.

Brasília, 20 de outubro de 2009.

Deputado Marcos Montes
1º Vice Presidente da comissão de Meio Ambiente